PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 494/15

Considerando que a partir da Constituição de 1988, o lazer passou a ser direito social de todos os cidadãos brasileiros. Isso é assegurado também, praticamente, em todas as Constituições Estaduais e Leis Orgânicas de municípios de nosso país;

considerando que os espaços de esporte e lazer são locais que se desenvolvem ações culturais em que há inclusão social através de atividades recreativas que ajuda o indivíduo a obter melhor qualidade de vida e que tal direito se encontra amparado no art. 6° da Constituição Federal, conforme se vê:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Considerando que o avanço da cultura democrática traz consigo um processo de aprofundamento da consciência dos direitos e deveres do cidadão, associados a um novo perfil de Estado;

considerando que o espaço de lazer tem uma importância social, por ser um espaço de encontro e de convívio. Através desse convívio, pode acontecer a tomada de consciência, o despertar da pessoa para descobrir que os espaços urbanos equipados, conservados e principalmente animados para o lazer são indispensáveis para uma vida melhor para todos e se constituem em um direito dos brasileiros;

considerando que o aumento considerável da população do meio urbano ocasionou a diminuição do espaço disponível para a realização do lazer. As áreas residenciais sofreram uma diminuição razoável de seus "territórios", derivando o restringimento dos espaços para o lazer. Hoje as famílias não dispõem nem mais das ruas da cidade para aproveitarem como espaço de lazer, pois essas oferecem perigo e violência. Por conta desta constatação, houve uma mudança nos hábitos de lazer assim como na forma de relacionar-se com outrem. A partir daí, é preciso desenvolver e valorizar o lazer individual, restrito e limitado a quatro paredes;

considerando que é de obrigação do Poder Público desenvolver mecanismos que vise a proteger direitos que estão sendo vilipendiados e que é de fundamental importância haver espaços nos bairros que oferecesse condições de lazer e práticas de esportes com a garantia dada pela Administração Pública quanto a segurança;

considerando que a inteligência do art. 269 da Lei Orgânica da Cidade do Salvador assevera que o município deverá promover a construção de espaços de lazer e esportes com o fito de oferecer a população completam bem-estar físico, mental e social, senão vejamos:

Art. 269. O Município promoverá a construção de equipamentos de parques infantis, centros de juventude e de idosos com locais de lazer, notadamente em bairros populares.

Considerando a importância de se promover uma integração social entre pessoas, bem como a pratica de esportes entre estas, desenvolvendo na comunidade o costume de usar espaços urbanos através da construção de ambientes que possibilitem o lazer.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o estudo de viabilidade técnica para a construção de um espaço de lazer e esporte no bairro de Marechal Rondon, com o fito de promover melhores condições de vida para aquela comunidade.

Sala das Sessões, 4 de novembro de 2015.

LUIZ CARLOS SUICA